



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2020

“Dispõe sobre a alteração do artigo 144 da Lei Municipal nº 804/93, que trata do afastamento do servidor para o exercício de mandato classista, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 144 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. É facultado ao servidor público da Administração Direta dos Poderes do Município de Fundão, suas autarquias e fundações públicas, o direito de se afastar até o término do seu mandato classista em associação de classe, sindicatos, federação e federação e confederação, na qualidade definida nesta Lei.

§1º Aos servidores no exercício de cargo de Presidente de Sindicato, num total de 01 (um) servidor por sindicato, será facultado o direito de se licenciarem de suas atividades funcionais na vigência do mandato, sem prejuízo das suas respectivas remunerações com ônus integralmente para a Administração.

§ 2º As federações, confederações e centrais sindicais terão direito a 1 (um) servidor liberado, desde que haja sindicato em nível municipal filiado à respectiva federação, confederação ou central sindical.

§ 3º Aos servidores no exercício de cargo de direção e de conselheiros fiscais sindicais, com exceção do presidente, num total de até 02 (dois) servidores por sindicato, será facultado o direito de se licenciarem apenas de suas atividades funcionais na vigência do mandato, com ônus exclusivamente para a respectiva entidade sindical, nas seguintes proporções:

I - até 500 filiados = 1 (um) representante;

II - acima de 501 filiados = 2 (dois) representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O pedido de afastamento será feito pelo Sindicato ou Associação ao dirigente do órgão a que estiver vinculado o servidor a ser afastado, instruindo-se o mesmo com os seguintes documentos:

a) declaração do sindicato constando:

1 - número de filiados no serviço público municipal;

2 - número de dirigentes cujo afastamento será solicitado a outros órgãos no âmbito da administração direta e indireta.

b) declaração do servidor de que não ocupa cargo ou função de confiança em nenhum dos dois poderes do Município de Fundão;

c) cópia da Ata de eleição que comprove ter o servidor sido eleito para uma das entidades de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de março de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.